

**PORTARIA INEMA Nº 14.383 DE JULHO DE 2017.** Altera a Portaria nº 12.251/2016 que define os procedimentos, documentos e estudos necessários para a regularização ambiental de atividades e empreendimentos agrossilvopastoris classificados como Agricultura (Agricultura de Sequeiro e Agricultura irrigada) ou Pecuária Extensiva.

A **DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA** no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Lei 12.212, de 04 de maio de 2011, e, em especial, pelo artigo 106, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos, documentos e estudos necessários para a regularização ambiental de atividades e empreendimentos agrossilvopastoris, conforme o disposto nos arts. 135 a 140-A do Decreto Estadual nº14.024, de 06 de junho de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Portaria nº 12.251/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O cadastro a que se refere o art. 1º desta Portaria deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - Nome e número perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos representantes legais.
- II - Nome da atividade ou empreendimento, com respectivo CNPJ, quando couber;
- III - Número do Certificado ou Termo de Compromisso gerados no Cadastro Estadual de Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR;
- IV - Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), contendo a declaração de todas as atividades agrossilvopastoris sujeitas ao procedimento especial de licenciamento ambiental abrangidas pelo empreendimento;
- V - Comprovação da concessão de autorização de supressão de vegetação nativa, quando couber, ou declaração de ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris;
- VI - Comprovação da concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou declaração de dispensa, quando couber;
- VII - Declaração de correta utilização de agrotóxicos e destinação adequada das respectivas embalagens e dos demais resíduos agrossilvopastoris;
- VIII - Declaração de utilização de práticas de conservação do solo, água e biota, inclusive de adoção de sistema de integração lavoura-pecuária-floresta e suas variações, cultivos orgânicos, de adoção de boas práticas de produção agropecuária ou outros sistemas agroecológicos;
- IX - Declaração de não introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como Classe de Risco 4, potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, quando couber.
- X - Documentos que atestem a manifestação do(s) município(s) quanto a conformidade da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, conforme Portaria INEMA de Documentos e Estudos em vigor.

**§ 1º** - Cumpridos os requisitos estabelecidos no caput será expedida a Autorização por Procedimento Especial de Licenciamento, juntamente com as condicionantes associadas ao empreendimento.

**§ 2º** - Estarão sujeitos às sanções administrativas aqueles que apresentarem declaração, laudo, relatório ambiental, receituário agrônômico, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, que serão considerados como agravantes, sem prejuízo das sanções penais e civis.”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA**

**Diretora Geral**